



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA nº 04.02.02/2025

A Câmara Municipal de Barreira/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria Nº 54/2023, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº04.02.02/2025**, que tem como objeto é a contratação da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA -CE

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: ASSESI BRASIL LTDA CNPJ: 14.769.245/0001-92, itens/lotes ESPECIALIZADA EM ACESSO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, no valor global de **RS 29.280,00** (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais)

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da Câmara Municipal de Barreira/CE: <https://www.camarabarreira.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações, situado na Rua Felix Pereira, 0920 - Centro, 62.795-000, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Barreira - CE, 10 de fevereiro de 2025.

Cleano Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Barreira



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04.02.03/2025 **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E** **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA -CE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.947/0001-44, com sede Rua Felix Pereira, 0920 - Centro, 62.795-000, neste ato representado seu Ordenador de Despesa, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Portaria 54/2023.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **ASSESSI BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: CNPJ: 14.769.245/0001-92, com sede na Rua Inglaterra, 243 Itaperi- Cep: 60.714-150 Fortaleza -CE, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 29.280,00** (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os itens propostos pela contratada supracitada está de acordo com o solicitado pelo órgão demandante, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e dos documentos de habilitação.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos o Anexo I – Minuta de Contrato.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao respectivo Ordenador de Despesa desta câmara, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Barreira - CE, 10 de fevereiro de 2025.



Antônio Marcos Firmino de Lima
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Barreira